



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA DE IMPERATRIZ

TC-1ªPJEITZ - 32021  
Código de validação: A72218F2D8

**COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO**, representado por seu Promotor de Justiça em exercício na 1ª Promotoria de Justiça Especializada de Imperatriz, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 129, II da Constituição Federal e a Lei Complementar n. 13/91, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e a **CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 01.623.864/0001-22, representada por seu Presidente **AMAURI ALBERTO PEREIRA DE SOUSA**, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, celebram o presente **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, nos seguintes termos:

**CONSIDERANDO** que o compromisso de ajustamento de conduta é instrumento de garantia dos direitos e interesses difusos e coletivos, individuais homogêneos e outros direitos de cuja defesa está incumbido o Ministério Público, com natureza de negócio jurídico que tem por finalidade a adequação da conduta às exigências legais e constitucionais, com eficácia de título executivo extrajudicial a partir da celebração;

**CONSIDERANDO** que a **COMPROMISSÁRIO** deflagrou concurso público, no ano de 2020, destinado ao provimento de cargos vagos na estrutura administrativa do Legislativo Municipal;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público identificou irregularidades no certame, que vão desde inobservância a regras do processo licitatório até violação de normas



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA DE IMPERATRIZ

previstas na Lei Complementar nº 173/2020, que trata de contenção de despesas de órgãos públicos em razão da pandemia de COVID-19;

**CONSIDERANDO** que as referidas irregularidades motivaram a instauração do Inquérito Civil nº 004525-253/2020 e posteriormente o ajuizamento da Ação Civil Pública nº 0802425-52.2020.8.10.0040, em tramitação perante a 2ª Vara da Fazenda Pública de Imperatriz;

**CONSIDERANDO** que a Câmara Municipal de Imperatriz, na pessoa de seu atual Presidente, manifestou interesse na resolução do litígio judicial, através da celebração de Compromisso de Ajustamento de Conduta;

**CONSIDERANDO** que a Câmara Municipal de Imperatriz já iniciou o processo de devolução dos valores pagos por candidatos a título de taxa de inscrição no concurso público, atos que justificam e demandam o acompanhamento do Ministério Público, tendo em vista o excessivo quantitativo de inscritos no certame;

**CONSIDERANDO** informações apresentadas pelo COMPROMISSÁRIO, em reunião realizada no Ministério Público, informando que promoverá a devolução dos valores pagos a título de inscrição por candidatos que já solicitaram o reembolso através de formulário eletrônico no site da Câmara;



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA DE IMPERATRIZ

**CONSIDERANDO** que a Câmara Municipal de Imperatriz alegou dificuldades com o sistema bancário para promover o reembolso de todos os candidatos de uma só vez, o que pretende fazer em um trabalho contínuo até que todos sejam ressarcidos;

**RESOLVEM:**

**CELEBRAR O PRESENTE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, COM EFICÁCIA DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL, COM OS SEGUINTE TERMOS:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O COMPROMISSÁRIO se obriga a, no prazo de 10 (dez) dias, revogar todos os atos administrativos relativos ao concurso público regido pelo Edital nº 001/2020, inclusive o processo licitatório Pregão Presencial nº 002/2020, que resultou na contratação da empresa Instituto Coelho Neto para organização do certame e demais atos posteriores;

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O compromissário se obriga a concluir o processo de reembolso dos valores já solicitados através de formulário eletrônico até 31/12/2021;

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O COMPROMISSÁRIO se obriga a prorrogar até 31/12/2021 o prazo para requerimento de reembolso do valor pago por candidatos a título de inscrição, através de formulário eletrônico;

§ 1º O requerimento de que trata o caput desta cláusula também poderá ser feito diretamente na Câmara Municipal de Imperatriz, pelo próprio interessado ou por procurador devidamente habilitado, observando-se em todo caso o mesmo prazo de 31/12/2021;

2021: O Ministério Público na defesa dos direitos humanos e da efetividade das políticas públicas.

Avenida Perimetral José Felipe do Nascimento, Qd. 21, Residencial Kubitschek, Imperatriz/MA  
CEP: 65914-300, Telefone: 99 3526-6733, e-mail: 1pjeitz@mpma.mp.br

3/6

10. § 1º da Medida Provisória 2.200-2/2001  
em 12 de Julho de 2021 às 12:05 hrs conforme  
BISCARO em 12 de Julho de 2021 às 12:05 hrs conforme  
SANDRO POFAL BISCARO em 12 de Julho de 2021 às 12:05 hrs conforme  
(\*) Documento assinado eletronicamente por SANDRO POFAL BISCARO em 12 de Julho de 2021 às 12:05 hrs conforme  
c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.  
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: TC-1ªPJEITZ-32021. Código de Validação: A72218F2D8.



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA DE IMPERATRIZ

§ 2º O COMPROMISSÁRIO se obriga a promover a devolução dos valores que vierem a ser solicitados nos termos do § 1º, **no mesmo prazo de 31/12/2021**

§ 3º Concluído o processo de reembolso dos valores, a partir do encerramento do prazo estabelecido no caput, o COMPROMISSÁRIO se obriga a apresentar, **até 01/03/2022**, a relação de pessoas que solicitaram a devolução do valor, bem como relação de todos os valores efetivamente ressarcidos a candidatos;

§ 4º No ato de apresentação de documentos de que trata o parágrafo anterior, o COMPROMISSÁRIO também deverá indicar o montante que deixou de ser repassado aos candidatos, em virtude de omissão dos interessados que não fizerem o competente requerimento nos meios disponíveis;

§ 5º É de responsabilidade exclusiva do COMPROMISSÁRIO adotar as medidas necessárias e adequadas ao reembolso de valores dos candidatos, inclusive daqueles que, eventualmente, não possuam conta bancária em nome próprio;

**CLÁUSULA QUARTA** – O COMPROMISSÁRIO se obriga a adotar providências para a realização de novo concurso público para provimento de todos os cargos criados pela Lei Municipal nº 1.798/2019, bem como de todos aqueles eventualmente vagos, através do processo de escolha de empresa organizadora, **em até 150 (cento e cinquenta) dias após o fim da vigência das restrições impostas pelo art. 8º, da Lei Complementar nº 173/2020 ou por outro normativo que vier a sucedê-la prorrogando o prazo estabelecido no referido dispositivo**, dando plena ciência ao COMPROMITENTE de todos os atos administrativos que vierem a ser praticados, para fins de acompanhamento do novo certame;

BÍSCARO em 12 de Julho de 2021 às 12:05 hrs conforme 10. §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001  
(\*) Documento assinado eletronicamente por SANDRO POFAR, Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: TC-1º-PJEITZ-32021, Código de Validação: A72218F2D8.  
c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA DE IMPERATRIZ

**CLÁUSULA QUINTA** – O COMPROMISSÁRIO se obriga a dar ampla publicidade de todos os termos pactuados neste acordo em seus meios oficiais de comunicação, como forma de garantir transparência e lisura ao compromisso de ajuste;

**CLÁUSULA SEXTA** – O COMPROMISSÁRIO se obriga a encaminhar toda a documentação solicitada, através de arquivo em formato eletrônico, aos meios de contato do COMPROMITENTE;

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O não cumprimento das obrigações assumidas nos prazos estipulados sujeitará o COMPROMISSÁRIO ao pagamento de multa diária no valor de R\$500,00 (quinhentos reais), por dia de atraso, nos termos do artigo 5º, §6º da Lei n. 7.347/85, na pessoa de seu representante legal, além das demais responsabilidades cabíveis;

§ 1º – o valor da multa será revertido ao Fundo Estadual de Defesa dos Direitos Difusos do Estado do Maranhão;

§ 2º – os valores das multas deverão ser recolhidos no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação, em instituição financeira e conta bancária indicadas na notificação da Promotoria de Justiça;

§ 3º – no sendo efetuado o depósito do valor da multa, sua cobrança será realizada pelo Ministério Público, com atualização monetária e juros de 1% ao mês sobre o que deveria ser depositado;

§ 4º – a execução da multa não exclui a execução da obrigação de fazer prevista neste termo na hipótese de descumprimento total ou parcial do presente ajuste, ou se este, em razão de outras circunstâncias, vier a revelar-se inadequado ou insuficiente para a efetiva proteção do patrimônio público e social;



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA DE IMPERATRIZ

**CLÁUSULA OITAVA** – Este Termo de Ajustamento de Conduta não inibe que o **MINISTÉRIO PÚBLICO** exerça suas funções ou prerrogativas constitucionais ou infraconstitucionais na defesa do patrimônio público ou de qualquer outro direito difuso, coletivo ou individual homogêneo, relacionados direta ou indiretamente com o objeto deste Termo.

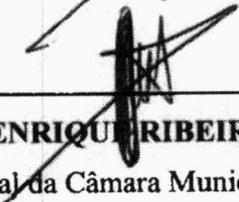
**CLÁUSULA NONA** – Este compromisso de ajustamento produz efeitos a partir da sua assinatura e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei n. 7.347/85.

Por estarem justos e compromissados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para que assim produza os seus efeitos legais e jurídicos.

Imperatriz, 09 de julho de 2021.

assinado eletronicamente (\*)  
**SANDRO POFAHL BÍSCARO**  
Promotor de Justiça

  
\_\_\_\_\_  
**AMAURI ALBERTO PEREIRA DE SOUSA**  
Presidente da Câmara Municipal de Imperatriz

  
\_\_\_\_\_  
**MÁRIO HENRIQUE RIBEIRO SAMPAIO**  
Procurador-Geral da Câmara Municipal de Imperatriz

Documento assinado eletronicamente por SANDRO POFAHL BÍSCARO em 12 de Julho de 2021 às 12:05 hrs conforme o art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: TC-1ªPJEITZ-32021, Código de Validação: A72218F2D8.